



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.071/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOBOMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 10.071/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção, com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

Acompanhou o feito o Memorando nº 376/2020-CEL/SEVOP/PMM; Memorando nº 0178/2020 – DAFC/SSAM; Justificativa para Contratação; Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Justificativa para Cotação de Preços; Parecer Orçamentário 0341/2020/SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para SRP; Justificativa para Agrupamento em Lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0341/2020/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

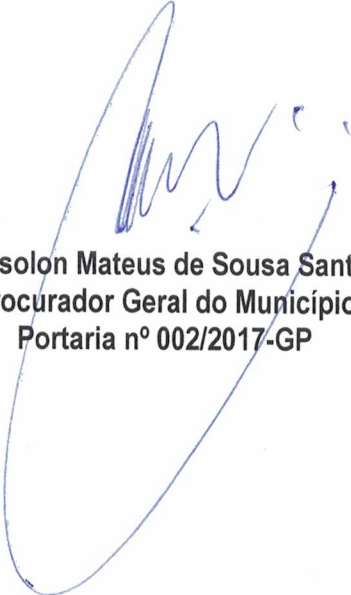
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº10.071/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção, com reposição de peças de motobombas, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

É o parecer.

Marabá, 20 de julho de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP